



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2026

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

Art.11-C.....

§ 6º A suspensão do imposto de importação aplica-se aos bens elencados em ato do Poder Executivo federal, que conterà a classificação fiscal do bem conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul.

.....(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda mantém como único requisito para aplicação da suspensão do imposto de importação a prévia especificação do bem em ato do Poder Executivo federal, que indicará a classificação fiscal do bem, com a dispensada obrigatoriedade de comprovação, pelo interessado, de exame de similaridade nacional.

Com a alteração desse dispositivo, garante-se maior eficácia ao benefício.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Ricardo Barros  
(PP - PR)

Apresentação: 24/02/2026 17:33:09.517 - PLEN

EMP 53 => PL 278/2026

EMP n.53



\* C D 2 6 1 7 3 3 6 2 5 6 0 0 \*